

OSAKA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 53.262.367/0001-40 - NIRE 3530062924-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024

**1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 24 de dezembro de 2024, às 9:00 horas, na sede da **OSAKA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 9.277, 14º andar, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 53.262.367/0001-40, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530062924-8 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA.** (i): Presidente: Gabriel Felzenswalb; (ii) Secretário: Carlos Eduardo Martins e Silva. **4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: A: a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de 775.000 (setecentos e setenta e cinco mil) notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição privada, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, sendo o valor total da emissão equivalente a R\$ 775.000.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); para distribuição privada, ("Notas Comerciais Escriturais") e "Emissão", respectivamente, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, mediante a celebração do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Privada, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Osaka Participações Societárias S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário") e "Titulares", a **OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.261.661/0001-73 ("Outback") e a **BLOOM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.598.507/0001-54 ("Bloom Participações") e, quando em conjunto com o Outback, as "Garantidoras", na qualidade de avalistas e garantidoras ("Termo de Emissão"); B: para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Titulares no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração (conforme abaixo definido), bem como o resarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente de Fiduciário ou pelos Titulares por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definidas no Termo de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários a salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou aos Titulares, decorrentes do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), a autora: a: da alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva Aquisição (conforme adiante definido), em favor do Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolvel e da posse indireta de 67% (sessenta e sete por cento) das quotas de emissão da Bloom Participações ("Quotas Bloom Participações Alienadas"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, e a Bloom Participações, na qualidade de intervenientes anuentes ("Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações", respectivamente). A alienação fiduciária de Quotas Bloom Participações será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e sua eficácia estará condicionada à transferência das quotas da Bloom Participações à Companhia, mediante verificação da alteração do contrato social da Bloom Participações prevendo a Companhia como a detentora de 661.575.669 (seiscentas e sessenta e uma milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e nove) quotas representativas de 67% (sessenta e sete por cento) de seu capital social, nos termos do "Quota Purchase Agreement and Other Covenants" ("Condição Suspensiva Aquisição" e "QPA", respectivamente); b: da alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva Reorganização Societária (conforme adiante definido), em favor do Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolvel e da posse indireta de 67% (sessenta e sete por cento) do capital social com direito a voto do Outback, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares e o Outback, na qualidade de intervenientes anuentes ("Alienação Fiduciária de Ações Outback" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback", respectivamente). A alienação fiduciária de Ações Outback será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e sua eficácia estará condicionada à cumulativamente (a) a transferência das quotas da Bloom Participações à Emitente, mediante verificação da alteração do contrato social da Bloom Participações prevendo a Emitente como a detentora de 661.575.669 (seiscentas e sessenta e uma milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e nove) quotas, representativas de 67% (sessenta e sete por cento) de seu capital social, nos termos do QPA; e (b) a incorporação da Bloom Participações pelo Outback, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela da Aquisição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias caso o Outback e a Bloom Participações demonstrem que estão tomando todas as medidas necessárias para que a Incorporação Bloom Participações ocorra no menor prazo possível ("Condição Suspensiva Reorganização Societária"); c: a cessão fiduciária dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Osaka, decorrente da conta vinculada a ser aberta ("Conta Vinculada"), mantida junto ao banco depositário ("Banco Depositário"), mediante celebração de contrato de administração de contas, entre a Osaka, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual será realizada, de forma exclusiva, a transferência dos valores da conta de titularidade do o Vinci Capital Partners IV C Fundo de Investimento em Participações Multiestringêis Responsabilidade Limitada ("Vinci FIP"), administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DITW ("Administrador do Vinci FIP") referentes aos pagamentos necessários para integralização das cotas relacionadas aos boletins de subscrição assinados referentes à subscrição da quantidade de cotas subscritas, mas não integralizadas por seus cotistas, conforme descrito no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Cotistas Vinci"), em um montante agregado equivalente a pelo menos R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) do valor total da Aquisição (conforme abaixo definido), conforme previsto no QPA, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, independentemente da origem (referidos, em conjunto com os Direitos Creditoriais Boletins de Subscrição, os "Direitos Fiduciariamente Ceditados Vinci"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Vinci FIP e a Companhia, na qualidade de fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações, os "Contratos de Garantia"); C: a autorização à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da outorga da Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações; (ii) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações e celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, na qualidade de emitente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações, na qualidade de alienante fiduciária, ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Vinci FIP, na qualidade de alienante fiduciário, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia"), ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback, ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, bem como os demais contratos e/ou documentos relacionados à Emissão, observados os limites aqui previstos; (iii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Notas Comerciais, o agente fiduciário, os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e D: a ratificação de todos os atos já praticados pela

diretoria, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias acima. **5. DELIBERAÇÕES.** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram: A: a aprovação da realização da Emissão, nos termos a serem pactuados no termo de Emissão, com as seguintes principais condições: (i) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 775.000.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (ii) **Quantidade.** Serão emitidas 775.000 (setecentos e setenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais, conforme mencionado no Anexo I ao Termo de Emissão; (iii) **Valor Nominal Unitário.** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme descrito no Anexo I ao Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (iv) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para pagamento da primeira parcela do preço de aquisição das 661.575.669 (seiscentas e sessenta e uma milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e nove) quotas de emissão da Bloom Participações, representativas de 67% (sessenta e sete por cento) do seu capital social, atualmente de propriedade da **BLOOM GROUP HOLDINGS B.V.**, sociedade organizada e existente de acordo com as Leis dos Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.962.020/0001-09 ("Bloom Group"), nos termos previstos no QPA ("Aquisição"); (v) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 24 de dezembro de 2024, conforme descrito no Anexo I ao Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (vi) **Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 26 de dezembro de 2031, conforme descrito no Anexo I ao Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (vii) **Ressalvas.** As hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; (viii) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (ix) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa ("spread") de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, conforme descrito no Anexo I ao Termo de Emissão ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Utéis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) ate a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive); (x) **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas semestrais nas datas descritas no Anexo I ao Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seu manual e regulamento; (xi) **Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado nas datas previstas no Anexo I ao Termo de Emissão; (xii) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente do aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e (xiii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, mas os recursos devem ser transferidos ao Agente Fiduciário com até 1 (um) Dia Utíl de antecedência de cada data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos seus respectivos vencimentos. Os pagamentos devem observar os procedimentos operacionais adotados pela Agente Fiduciário e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3; (xiv) **Garantias.** Da forma a garantir o fiel integral e pontual cumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias: (i) o aval do Outback e da Bloom Participações sob Condição Suspensiva Aquisição, que, a partir do implemento da Condição Suspensiva Aquisição, responderão, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito no Termo de Emissão ("Aval"); (ii) a alienação fiduciária de Quotas Bloom Participações, (iii) a alienação fiduciária de Ações Outback, sob Condição Suspensiva Reorganização Societária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback; (iv) a alienação fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolvel e da posse indireta de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia; (v) a cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Vinci FIP, decorrentes de boletins de subscrição assinados referentes à subscrição da quantidade de cotas subscritas, mas não integralizadas por seus cotistas, conforme descrito no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Cotistas Vinci"), em um montante agregado equivalente a pelo menos R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) do valor total da Aquisição, conforme previsto no QPA, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, independentemente da origem (referidos, em conjunto com os Direitos Creditoriais Boletins de Subscrição, os "Direitos Fiduciariamente Ceditados Vinci"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Vinci FIP e a Companhia, na qualidade de fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outback, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações, os "Contratos de Garantia"); C: a autorização à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da outorga da Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações; (ii) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações e celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bloom Participações; (iii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Notas Comerciais, o agente fiduciário, os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e D: a aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações acima. Os termos em letra maiúscula utilizados neste ato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão. **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, que, após reabertura da sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, na forma sumária. A presente ata foi lavrada e assinada de forma digital. Foram impressas duplicatas físicas da ata, sendo uma mantida no livro de atas de assembleios gerais de acionistas e as demais enviadas ao registro de comércio, para os fins legais. São Paulo, 24 de dezembro de 2024. **Mesa:** Presidente: Nome: Gabriel Felzenswalb - CPF: 081.208.657-07; Secretário: Nome: Carlos Eduardo Martins e Silva - CPF: 095.296.317-58.

